

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0216/82 PROC. DRECAP-1 Nº 3938/81

INTERESSADO: EEPG "GUSTAVO BARROSO" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Eunice Borges de Matos

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1006 /82 - CEPG - Aprov . em 30/06/82

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 15/9/81, a direção da EEPG "Gustavo Barroso", Capital, pelo ofício nº 99/81, dirigido ao Sr. Delegado de Ensino da 4ª DE/DRECAP-1, solicitou a apreciação e manifestação sobre a situação irregular na vida escolar de Eunice Borges de Matos, matriculada indevidamente em 1979, na 5ª série da EEPG "Gustavo Barroso", sem que houvesse sido promovida na 4ª série, em 1978, na EEPG "Gabriela Mistral", desta Capital.

1.2 - Em resumo, a escolaridade da interessada, de acordo com a documentação juntada aos autos, e a seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Localidade	Observação
1974	1.ª	EEPG "Gabriela Mistral"	São Paulo	Promovida
1975	2.ª	EEPG "Gabriela Mistral"	São Paulo	Promovida
1977	3.ª	EEPG "Gabriela Mistral"	São Paulo	Promovida
1978	4.ª	EEPG "Gabriela Mistral"	São Paulo	RETIDA
1981	5.ª	EEPG "Gustavo Barroso"	São Paulo	Curando

1.3 - Em 23/5/81, a Supervisora de Ensino, após analisar a situação escolar da aluna esclareceu "que a mesma em 1978 foi retida na EEPG "Gabriela Mistral" 4ª DE-DRECAP-1 e matriculada em 1979 indevidamente na 5ª série da EEPG "Gustavo Barroso", mediante declaração rasurada de transferência; e como de

sistiu dos estudos antes do término desse ano, o Histórico Escolar, documento hábil para efetivação da matrícula, não chegou a escola. Em 1981,matriculou-se novamente na 5ª série da EEPG "Gustavo Barroso", após assinatura do pai no requerimento único de matrícula, já existente no prontuário a referida aluna, onde vem conseguindo um desempenho regular . É de parecer favorável a convalidação da matrícula da aluna, na 5ª série do 1º grau.

1.4 - O Sr. Delegado de Ensino da 4º DE,tendo em vista a informação da Sra. Supervisora, encaminhou o presente expediente à DRECAP-1

1.5 - A DRECAP-1 solicitou o encaminhamento do expediente ao CEE, através da COGSP, para uma possível convalidação dos atos escolares praticados pela aluna, considerando que tanto a aluna quanto a escola cometeram irregularidades: a aluna por rasurar o documento para efetuar a matrícula, a escola, em aceitá-la, em boa fé.

1.6 - Em 23/11/81,em atendimento à solicitação da COGSP, a Diretora da EEPG "Gabriela Mistral" informou que a aluna havia recebido o documento para transferir-se,em época oportuna, retornando, todavia, em junho de 1981, para solicitar 2ª via.

1.7 - A COGSP analisou a documentação constante nos autos e encaminhou o expediente à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Eunice Borges de Matos, quando aluna da EEPG "Gabriela Mistral", foi retida na 4ª série e matriculou-se, indevidamente, por transferência, na 5ª série da EEPG "Gustavo Barroso", em 1979.

2.2 - A declaração da escola de origem, para fins de transferência que dava à interessada o direito de matricular-se na 4ª série, foi rasurada. Tendo a aluna solicitado, em junho de 1981, o histórico escolar expedido pela escola de origem, ficou evidenciada a irregularidade.

PROCESSO CEE Nº 0216/82 PARECER CEE Nº 1006 /82 (fls.3)

2.3 - A aluna desistiu dos estudos e somente retornou a escola em 1981, frequentando a 5ª série com resultados satisfatórios, conforme consta em sua ficha individual de fls.9.

2.4 - Em 1979, Eunice Borges de Matos, nascida em 31/4/65, não havia ainda completado 14 anos. Não consta nos autos nenhuma informação sobre o responsável pela rasura da declaração, para fins de transferência.

2.5 - Considerando que a aluna tem 17 anos de idade, não julgamos pedagogicamente aconselhável fazê-la retomar a 4ª série. Caso tenha sido aprovada na 5ª série, que cursou em 1979 e em 1981, consideramos como vencidos os obstáculos que impediram a promoção da interessada na 4ª série. Se tiver sido reprovada, julgamos que foi devidamente punida pela falta que cometeu, rasurando documentação escolar.

3 - CONCLUSÃO

à vista do exposto, convalida-se a matrícula de Eunice Borges de Matos na 5ª série do ensino de 1º grau da EEPG "Gustavo Barroso", em 1979, ficando, também, convalidados, os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela Irregularidade cometida.

São Paulo, 16 de junho de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA, DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE